



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 2.789 , DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei nº 2.514, de 11 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei nº 2.514, de 11 de julho de 2011, que autorizou o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Ji-Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao Município de Ji-Paraná, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituído dos seguintes lotes de terras: Lote 3 da Seção A, contido na matrícula nº 6.777, Ficha nº 001, Gleba Pyreios, medindo 90,4927 ha, limitando-se ao norte com os lotes 21 e 20 da Seção; a nordeste: com Lotes 2 e 21 da Seção “A” e Rio Urupá; a sudoeste: Igarapé Taboca e Lote 20 da Seção “A”, oeste: Lote 20 Seção “A” e Igarapé Taboca, noroeste: Lotes 20 e 21 da seção “A”, lote 4 A, matrícula nº 18.555, ficha nº 001 (Subdivisão do Lote 4), da seção “A”, medindo 100,1826 ha, possuindo os seguintes limites e confrontações: norte: lotes 11 e 4 (subdivisão do lote 4) da seção “A”, nordeste: lote 4 A (subdivisão do lote 4), da seção “A”, leste: lote 4 A (subdivisão do lote 4) da seção “A”, sudeste: lotes 5X-1, 6X-1 e 7X-1 (subdivisão) da seção “A”, sul: lotes 5X, 6X e 7X (Remanescente) e lote 4 (Remanescente), sudoeste: lote 4 (Remanescente) da seção “A”, oeste: lote 4 (Remanescente) seção “A”, noroeste: lote 11 da seção “A”, lotes 5X-1, 6X-1 e 7X-1 da seção “A”, matrícula nº 18.556, ficha nº 001, medindo 56,9701 ha, com os limites e confrontações: norte: lote 4 A (subdivisão do lote 4) da seção “A” e Rio Urupá; nordeste: Rio Urupá; leste: Rio Urupá; sudeste: remanescente dos lotes 5, 6, e 7 da Seção “A”; sul: remanescente dos lotes 5, 6, e 7 da seção “A”; sudoeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) oeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) noroeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) da Seção “A”, respectivamente, em conformidade com os critérios fixados na presente Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador